

O PLANO GERAL DE ATUAÇÃO – PGA: VIABILIDADE DAS METAS, RESULTADOS PARCIAIS E FINAIS, SUBSÍDIOS E SEQÜÊNCIA

Calixto Oliveira Souza

Promotor de Justiça/MG

SUMÁRIO

- 1 – introdução**
- 2 – Breve histórico**
- 3 – A necessidade de metas mais claras e definidas**
 - 3.1 – Definição dos resultados a ser alcançados**
- 4 – A concretização do projeto**
 - 4.1 – Definição de data para apresentação de resultados**
 - 4.1.1 - A centralização de iniciativas e resultados parciais e o repasse de subsídios**
 - 4.1.2 – A definição da seqüência dos projetos**
- 5 – Conclusão**

SÍNTESE DOGMÁTICA

Para que o Plano Geral de Atuação – PGA - seja exeqüível e obtenha maior sucesso, é necessária a definição de prioridades claras e factíveis no tempo previsto, devendo ser feitas avaliações trimestrais das medidas tomadas e dos resultados obtidos, além do repasse de subsídios (sugestões, idéias, casos análogos em que foi obtido sucesso, estratégias etc.) a todos os integrantes da região, com a mesma regularidade, devendo, ao final do período para o qual as metas foram fixadas, ser verificado se os objetivos definidos em cada meta foram alcançados e os motivos de eventual insucesso, redefinindo as metas e mantendo aquelas ainda não atingidas, se consideradas viáveis.

FUNDAMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasceu da inquietação gerada pela necessidade de se ter metas e prioridades a ser atingidas pelo Ministério Público, somada ao propósito das Administrações Superiores de instituir tais objetivos, através, em Minas Gerais, da COPLI, o que vem resultando em progressos, mas ainda modestos, e, finalmente, do vislumbre da possibilidade de ser encontrada uma forma de tornar o PGA – Plano Geral de Atuação - mais próximo da realidade das Promotorias e dotado de mecanismos de verificação de resultados, obtenção de subsídios para novos empreendimentos e de seqüência. Trata-se de um desafio; a proposta, portanto, insere-se no tema do XVII Congresso Nacional do Ministério Público.

2. BREVE HISTÓRICO

O Plano Geral de Atuação, da mesma forma que em vários Estados do País, teve sua gênese em Minas Gerais há poucos anos, sob a direção da COPLI – Coordenadoria de Planejamento Institucional -, que planejava e definia as metas a ser atingidas pelo Ministério Público de Minas Gerais, através de suas Procuradorias e Promotorias.

As metas definidas eram então comunicadas aos órgãos executores, através dos vários Centros de Apoio Operacionais – CAO's -, que, cada um em sua área – meio ambiente, consumidor, combate ao crime organizado, direitos humanos, acompanhamento da atividade policial, habitação e urbanismo, saúde, apoio comunitário e direitos agrários, patrimônio público, ordem econômica e tributária, deficiente, idoso, fundações, infância e juventude, patrimônio histórico e cultural -, exigia dos órgãos de execução o cumprimento do que era considerado prioritário pela Administração Superior. Conseqüentemente, era grande a quantidade de ofícios com exigências recebidos e respondidos, principalmente pelas Promotorias únicas, que têm atribuições em todas as áreas especializadas e não raro se viam obrigadas a justificar o descumprimento de várias metas pelo simples fato de ter aquelas Promotorias outras prioridades que lhes absorviam todos os esforços.

O descontentamento e a frustração dos Promotores e Procuradores de Justiça tornaram-se inevitáveis, forçando uma evolução do PGA para torná-lo exeqüível e capaz de motivar os responsáveis por seu eventual sucesso.

A mudança veio com a definição de metas regionais em encontros programados para essa finalidade, através de discussão e votação. As prioridades, definidas pelos Promotores de Justiça, passaram a ter sua quantidade definida nos encontros, além de terem se tornado compatíveis com as necessidades de cada região.

A iniciativa, interrompida em 2005, obteve relativo sucesso, mas falta ao PGA, além dos encontros iniciais, consistentes na definição democrática das metas, a instituição de prioridades claras e métodos de acompanhamento, de correção de rumos, de oferecimento de subsídios e de avaliação de cumprimento, tudo mantendo-se inatacada a independência funcional.

3. A NECESSIDADE DE METAS MAIS CLARAS E DEFINIDAS

Há metas que, em uma visão macro, provavelmente jamais atingirão o fim, como o combate ao tráfico de drogas, mas que em um planejamento específico poderão atingi-lo, como a diminuição percentual de ocorrências policiais como conseqüência de melhor prevenção e educação. Não se combaterá o tráfico de entorpecentes apenas com o oferecimento de denúncias com base nas investigações policiais remetidas pelas Secretarias das Varas Criminais; a Promotoria especializada na defesa do meio ambiente não combaterá de forma mais eficaz o despejo de líquidos tóxicos nos rios apenas com a resposta às denúncias que lhe chegam; para o oferecimento de representações contra menores ou de denúncias contra prefeitos com base em relatórios dos Tribunais de Contas não é necessária a existência do PGA. Isso sempre foi feito, com metas ou não. Os exemplos são infinitos.

As prioridades, ao contrário, estão além do expediente dos Órgãos de Execução. Situam-se em um plano diferente do que é considerado obrigatório. Nos exemplos acima citados, se algo não está sendo feito, deve-se buscar meramente melhor estrutura, como equipamentos, funcionários etc. Para se atingir as metas definidas no PGA, por outro lado, é necessária a iniciativa do Promotor de Justiça, com o eventual apoio do CAO respectivo, indo além das cargas processuais e provocações do público.

Deve-se, então, buscar metas não só definidas pelos próprios órgãos de execução, em harmonia com as prioridades de cada região, mas que sejam viáveis e palpáveis em suas realizações.

3.1. DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS A SER ALCANÇADOS

As metas deverão ser claras, traduzidas em números, e exeqüíveis. Em vez de, por exemplo, “resolução do problema de internação de crianças e adolescentes em situação de risco em Belo Horizonte”, teríamos “gestões para a construção de pelo menos um abrigo para menores desamparados” ou “obtenção, a qualquer título, de um local para abrigo de crianças em situação de risco”. Quanto ao tráfico de drogas, por exemplo, poderia ser buscada a diminuição do número de ocorrências ou mesmo o aumento do número de apreensões. Dessa forma o Promotor de Justiça envidaria esforços extra-autos em busca de um objetivo claro, em prazo definido, considerado viável durante a elaboração do PGA.

4. A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO

Definidas democraticamente as prioridades, em número viável, pois embora todas as atribuições sejam importantes nem todas podem ser prioridade, tendo em vista que se tudo é prioridade tudo deixa de sê-lo, passa-se à execução do projeto.

4.1. DEFINIÇÃO DE DATA PARA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Um plano de metas ambicioso não pode prescindir de definição de data para concretização dos resultados. No caso de Minas Gerais, os planos são definidos para o período de um ano. Os resultados, consequentemente, deverão ser obtidos no prazo de um ano; caso contrário, não será um plano de metas, mas um protocolo de intenções, provavelmente fadado ao esquecimento. As metas, obviamente, poderão ser revistas, assim como as datas; tudo, porém, com base em dados concretos.

4.1.1. A CENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS E RESULTADOS PARCIAIS E O REPASSE DE SUBSÍDIOS

As regiões de Minas Gerais em que são definidas as prioridades contam com um interlocutor para os contatos necessários com a Administração Superior e repasse a esta de informações. O mesmo Promotor de Justiça poderia ficar encarregado de receber dos integrantes da região, a cada trimestre, informações a respeito do que já foi feito e como foi feito, devendo repassar essas informações a todos os demais, que poderiam, além de ser informados sobre o que vem sendo realizado, receber subsídios para suas gestões. Poderiam ser feitas também reuniões trimestrais nas regiões onde a geografia permitisse, com a mesma finalidade. As informações trocadas seriam sigilosas, obviamente, considerando que há casos em que o Promotor de Justiça não deseja publicidade até que o objetivo seja atingido, podendo este até mesmo, evidentemente, nada noticiar, se considerar necessário.

4.1.2. A DEFINIÇÃO DA SEQUÊNCIA DOS PROJETOS

Apresentados os resultados ao final de um ano, seria feita uma avaliação dos progressos obtidos em cada área priorizada, uma avaliação das iniciativas tomadas e de sua eficácia, a verificação quanto à necessidade de ser reavaliada a meta e até de ser esta considerada cumprida, partindo-se para novos desafios.

5. CONCLUSÃO

Para que o Plano Geral de Atuação – PGA - seja exeqüível e obtenha maior sucesso, é necessária a definição de prioridades claras e factíveis no tempo previsto, devendo ser feitas avaliações trimestrais das medidas tomadas e dos resultados obtidos, além do repasse de subsídios (sugestões, idéias, casos análogos em que foi obtido sucesso, estratégias etc.) a todos os integrantes da região, com a mesma regularidade, devendo, ao final do período para o qual as metas foram fixadas, ser verificado se os objetivos definidos em cada meta foram alcançados e os motivos de eventual insucesso, redefinindo as metas e mantendo aquelas ainda não atingidas, se consideradas viáveis.